

1 **ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO INSTRUMENTOS LEGAIS COMUS –**
2 **DATADO DE 07/10/2018.**

3 Data: 07 de outubro de 2021 – modalidade presencial e online.

4 Aberta a reunião, constatou-se insuficiência de quórum regimental, mínimo de três integrantes,
5 posto que ausentes os membros Sr. Paulo Henrique Ribeiro Santana e Sra. Alice Braz Rodrigues.
6 Designada nova reunião para o dia 14 de outubro de 2021, horário a definir.

7 **Ordem do dia:**

8 **1. Revisão do art. 3º da Lei 2.579/2018**

9 **Sra. Claudia** apresentou alterações na sugestão apresentada anteriormente. Na ata essas
10 alterações encontram-se em itálico, logo a baixo do texto original.

11 “Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto 20 (vinte) membros, dos quais 04 (quatro)
12 indicados pelo Governo, 01 (um) pelo Prestador de Serviços de Saúde, 05 (cinco) pelos
13 Profissionais da Área da Saúde e 10 (dez) pelos Usuários do Sistema único de Saúde (SUS),
14 obedecendo a seguinte divisão: (Redação alterada na 230ª Reunião Ordinária do COMUS, em 14
15 de novembro de 2017, Resolução COMUS nº 047/2017)

16 I - Dos Órgãos do Governo:

17 a) 01 (um) representante (Titular e Suplente) da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação alterada
18 na 230ª Reunião Ordinária do COMUS, em 14 de novembro de 2017, Resolução COMUS nº
19 047/2017)

20 b) 01 (um) representante (Titular e Suplente) da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião -
21 FSPSS; (Redação alterada na 230ª Reunião Ordinária do COMUS, em 14 de novembro de
22 2017, Resolução COMUS nº 047/2017)

23 c) 01 representantes (Titular e suplente) indicados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação
24 alterada na 230ª Reunião Ordinária do COMUS, em 14 de novembro de 2017, Resolução
25 COMUS nº 047/2017)

26 *d) 01 (um) representante (Titular e Suplente) do governo dos Conselhos Gestores de Unidades*
27 **Parágrafo Único:** Caberá ao Secretário da Saúde, Presidente da Fundação de Saúde Pública de
28 São Sebastião e ao Chefe do Poder Executivo, a indicação por meio de ofício de seus
29 representantes (Titular e Suplente). (Redação alterada na 230ª Reunião Ordinária do COMUS, em
30 14 de novembro de 2017, Resolução COMUS nº 047/2017)

31 II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

32 a) 01 (um) representante (Titular e Suplente) representantes de entidades prestadoras de serviços
33 de saúde provados, conveniados ou sem fins lucrativos. (Redação alterada na 230ª Reunião
34 Ordinária do COMUS, em 14 de novembro de 2017, Resolução COMUS nº 047/2017)

35 III - Dos Órgãos ou Entidades dos Trabalhadores de Saúde: (NR) (redação estabelecida de
36 acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 2.669, de 16.12.2019)

37 a) 01 (um) representante (Titular e Suplente) dos profissionais/trabalhadores da área da saúde
38 dos Conselhos Gestores de Unidades;

39 b) 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) de entidades sindicais federações, associações
40 profissionais, conselhos de profissões regulamentadas, obedecendo as instâncias federativas,
41 de profissionais e trabalhadores da área de saúde sediadas e atuantes no Município;

42 *b) 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) de entidades sindicais e federações,*
43 *obedecendo as instâncias federativas, de profissionais e trabalhadores da área de saúde*
44 *sediadas ou atuantes no Município;*

45 c) 01 (um) representante (Titular e Suplente) dos profissionais/trabalhadores em entidades
46 prestadoras de serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos. **(EXCLUIR)**

47 d) 01 (um) representante do Corpo Clínico do Hospital de Clínicas de São Sebastião, sendo o
48 titular o seu Diretor Clínico e seu suplente. **(EXCLUIR)**

49 *c) 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) associações profissionais e conselhos de*
50 *profissões regulamentadas, obedecendo as instâncias federativas, de profissionais e*
51 *trabalhadores da área de saúde sediadas ou atuantes no Município;*

52 **Parágrafo único.** Na ausência de inscrição de Entidades, Conselhos e Associações, descritas

53 nos itens a, b e c do inciso III, será permitido que outra Entidade, Conselho ou Associação
54 inscrita no processo eleitoral no seguimento Trabalhador de Saúde concorra a vaga vacante.

55 IV - Dos representantes dos Usuários do Sistema único de Saúde (SUS):

56 a) 10 (dez) representantes (Titular e suplente) de Entidades e Associações Comunitárias
57 Organizadas. (Redação alterada na 230ª Reunião Ordinária do COMUS, em 14 de novembro
58 de 2017, Resolução COMUS nº 047/2017)

59 a) 02 (dois) representantes (Titular e Suplente) dos usuários dos Conselhos Gestores de
60 Unidades;

61 b) 08 (oito) representantes (Titular e suplente) de Entidades e Associações Comunitárias
62 Organizadas, Centrais Sindicais, Movimentos Populares de Saúde, Movimentos populares de
63 defesa do consumidor e Movimento Religioso da Defesa da Saúde.

64 § 1º Cada membro titular do Conselho Municipal terá um suplente oriundo da mesma categoria
65 representativa.

66 § 2º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de
67 representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de
68 interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do
69 Conselho. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.669, de 16.12.2019)

70 § 3º Para garantir a paridade prevista no caput do artigo 1º, os representantes indicados pelas
71 entidades sindicais, federações, associações profissionais, confederações, conselhos de profissões
72 regulamentadas, sediados no Município deverão ser, obrigatoriamente, de
73 profissionais/trabalhadores de saúde. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº
74 2.669, de 16.12.2019)

75 § 4º Entende-se por organização, instituição, entidade, associação comunitária, movimentos, a
76 união da sociedade civil devidamente organizada e constituída, cujos estatutos sociais e prática
77 corrente tenham no bem estar do usuário sua ênfase na área de saúde e estejam voltados para
78 grupos específicos de interesse, dentre os quais, idosos, mulheres, índios, pescadores,
79 associações de moradores, pastorais, afro-brasileiros, ambientalistas, minorias étnicas e sexuais,
80 pessoas com deficiências, entre outros. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº
81 2.669, de 16.12.2019)

82 § 5º A Entidade e Associação Comunitária cuja atuação, estatutariamente, tenha abrangência
83 municipal só poderá se inscrever para participar do processo eleitoral correspondente a uma única
84 região geográfica.

85 § 6º A distribuição geográfica compreendida pela Região Norte (entre o Bairro Cigarras e o Bairro
86 Canto do mar), Região Central (entre o Bairro São Francisco e o Bairro Barequeçaba e Região Sul
87 (entre o Bairro Guaecá e o Bairro Boracéia) deverá ser respeitada quando do processo eleitoral,
88 caso haja número suficiente para a eleição de entidades, objetivando uma participação
89 democrática. (Redação alterada na 230ª Reunião Ordinária do COMUS, em 14 de novembro de
90 2017, Resolução COMUS nº 047/2017)

91 § 7º A validade da escolha dos trabalhadores a que se refere o parágrafo anterior será tratada no
92 regimento interno deste Conselho Municipal de Saúde. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da
93 Lei Municipal nº 2.669 de 16.12.2019)''

94 Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após aprovação, será assinada pelos
95 presentes. Ata elaborada por Claudia Prudente de Siqueira Canhadas.

96 São Sebastião, 07 de outubro de 2021. Ata elaborada por Claudia Prudente de Siqueira Canhadas

97 **LISTA DOS PRESENTES QUE ASSINAM ESTA ATA**

| Membros da Comissão | |
|---------------------------------------|--|
| Claudia Prudente de Siqueira Canhadas | |
| Viviane Moura Snodgrass | |

98 **Estiveram presentes outros ouvintes que assinam a lista de presença.**

99 xxx